

ESTADO DO PARANÁ
Edificio Odoval Dos Santos
CNPJ. 76.290.691/0001-77
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 799 /2015

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municípal de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias se dará para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e ou locomoção, no local de destino, quando da realização de viagens e/ou deslocamentos para outras localidades do país, por parte do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - a serviço do Municipio;

 II – para participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, treinamentos. III – para efetivação de visitas a ministérios, secretarias de estado, autarquias e similares;

IV - para aţender a convocação judicial e/ou administrativa;

- V realização das demais viagens e/ou deslocamentos de interesse e representatividade do Poder Executivo Municipal;
- § 1º A Concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.
 - § 2º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.
- § 3º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.
- § 4º As despesas com combustiveis, peças, pneus e serviços realizadas fora do Município, durante viagens em veiculo oficial, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que deverão ser anexados ao Relatório de Viagem.
- § 5º Todas as diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos concedidas, serão publicadas no Órgão Oficial de Publicação e Divulgação de todos os atos oficiais do Poder do Municipio de Santa Cecilia do Pavão, o Diário Oficial do Estado do Parana, atendendo assim a Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, a da Transparência que obriga a divulgação de todos os gastos realizados no orçamento da União, estados, Distrito Federal e Municípios.



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ, 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Art. 2º Não havendo veículo oficial disponível, haverá o custeio das despesas ou realização de contrato de locação de veículo.
- Art. 3º Para fins de concessão de diárias o servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito ou servidor por ele designado, Instruido com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo em anexo.
 - § 1º. As diárias serão autorizadas pelo Prefeito.
- § 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao periodo prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou servidor por ele designado.
- Art. 4º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado.
- Art. 5º O ato de concessão emitido após a autorização deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor).
- Art. 6º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisiveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.
 - Art. 7º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
 - I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
 - II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
- Art. 8º O valor deverá ser calculado por dia de afastamento e será destinado ao custelo de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
- Art. 9º, Para efeito de concessão de diària deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.
- Art. 10. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.
- Art. 11. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº 4.320/64: concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO.

Parágrafo único. As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.



ESTADO DO PARANÁ Edifício Odoval Dos Santos CNPJ, 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 12. No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidas deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 03 (três) dias, com devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito, Cargo Comissionado e/ou servidor não proceder de oficio. à restituição no prazo fixado no ato, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correções monetárias.

- Art. 13. Os beneficiários de diárias deverão ao final da missão e conseqüente retorno à sede, apresentarem-se, de imediato, à Secretaria da Administração Pública ao qual se encontram lotados, portando:
- § 1º O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

- Art. 14. Obrigatoriamente a prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes e preenchimento de diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.
- Art. 15. Apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo ánico. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas e, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Controle Interno.

- Art. 16. As diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos serão pagas quando se deslocarem da sede Administrativa do Município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, no desempenho de suas atribuições será concedido diárias a titulo de indenização, para atender despesas de alimentação e estadia:
 - I diária de 100%, quando permanecer acima de 12 (doze) horas fora da sede;
- II diária de 60%, quando permanecer entre 8 (oito) e 12 (doze) horas fora da sede;
- III diária de 30%, quando permanecer entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas fora da sede;

Parágrafo único - Os valores das diárias de viagem referentes a este artigo, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ, 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 17. Aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.

Art. 18. Quando o deslocamento se der a distância inferior a 45 km da sede, não haverá pagamento de diária, tão somente o reembolso das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais, bem como, nos casos em que o deslocamento da sede, ainda que em distância superior a 45 km, for exigência permanente do cargo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Santa/Cecilia do Pavão, 29 de Outubro de 2015.

Jose Sérgio duventino Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO	VICE- PREFEITO	CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS
Capitals, exceto Curitiba	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
Curitiba	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Demais Municípios	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO II - REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Eu,							, Inscrito
no CPF nº			Ser	vidor Munic	ipal, Matri	cula nº	
ocupante c	lo (Cargo	Efetivo			, sol	cito ao Sr.
		,(F	refeito Mun	icipal e/ou	Servido	r desig	nado) a
concessão de	_ (_) diária (s), no valor	total de l	R\$	
(AND DESCRIPTION	177),	para
possibilitar minha do	viagem at	e a cidade	de		dia/c\		, Estado periodo(s)
do			no(s)		com.		seguinte(s)
objetivo(s):							
Santa Cecilia do F	avão, em	de			de		
	The state of the s						
	200	NOME	DO SOLICIT	ANTE			
		CPF_					
		Carno					
		ouigo					
	ΔΡ	ROVAÇÃ	O DA AUTOR	NIDADE CO	NCEDEN	TE:	
	, cat	KOTAGA	O DA AG I GI			(A)	
AUTORIA	7400		EM	- 1	1		
AUTORI	ZADO		LIVI				
		DA	TA			ASSI	NATURA E
CARIMBO							

Obs. descrever outras despesas: (combustivel, reparos, passagem e transporte urbano).



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ, 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

Requerente:	
Cargo:	Servidor(a):
Origem:	Lei
OBJETIVO(S) DA VIAGEM:	
RESULTADO(S) / ÓBS:	
DIÁRIAS CONCEDIDAS:	



ESTADO DO PARANÁ Edificio Odoval Dos Santos CNPJ, 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Data Salda:	Hora Saída:	
Data Retorno:	Hora Retorno:	
i Ĉ		
	DIÁRIAS CONCEDIDAS	
	VALOR TOTAL	

Assinatura do Responsável